



UBIQUE PATRIA MEMOR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 27/2021
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Vereadora Lene Petecão 03/08/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1 de agosto de 2013- intitulada popularmente como "Lei do Minuto Seguinte", por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco, e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 03/08/2021</i>		
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE LEI Nº 27 2021

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação da lei Federal Nº 12.845 de 1º de agosto de 2013- Intitulada popularmente como “Lei do Minuto Seguinte”, por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga a afixação de cartazes e banners informativos divulgando a Lei Federal Nº12.845 de 1º de agosto de 2013 – popularmente conhecida como a “Lei do Minuto Seguinte” no Município de Rio Branco.

Art. 2º O objetivo é divulgar e conscientizar sobre o direito ao atendimento obrigatório e integral, oferecido pelos hospitais do SUS às pessoas em situação de violência sexual, da qual trata a Lei Federal citada no caput.

§1º: O informativo deve ser em escrita legível, de fácil entendimento, focado no que pode ser considerado “violência sexual”, deve conter os serviços disponíveis para atendimento imediato e obrigatório e mencionar ainda a gratuidade dos mesmos.

§2º: O material informativo deve ser afixado principalmente: nos hospitais públicos do SUS, UPAs, URAPs, USFs, Pronto Atendimento, CRAS entre outros órgãos e secretarias correlacionadas.

Art. 3º Ao Poder Executivo em concomitância com as Secretarias: de Saúde –SEMSA e da Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, incumbem a responsabilidade de execução desta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 3 de agosto de 2021.

Lenepetecão
Lenepetecão
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



JUSTIFICATIVA:

O projeto pretende tornar de conhecimento público e massivamente a Lei Federal nº 12.845 de 1º de agosto de 2013, que ficou conhecida popularmente como a “Lei do Minuto Seguinte”, que prevê atendimento imediato, emergencial, integral, multidisciplinar e obrigatório às vítimas de violência sexual, através dos hospitais integrantes da rede do SUS; visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Na referida Lei, amplos serviços são oferecidos como:

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- VI- coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

Todos esses serviços podem ser prestados, conforme determina a lei, no entanto não são do conhecimento da população, tornando-se a divulgação imprescindível.

Dados revelam que o disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no período que compreende de janeiro a maio de 2021, os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em cerimônia em referência ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período. A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias.

Precisamos munir nossos munícipes de informações, com objetivo de conscientizar, prevenir e orientar principalmente sobre seus direitos para muni-los no enfrentamento à violência sexual .



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 – Bosque.
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Em vista das informações acima, e ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 27/2021


AUTOR: Vereadora Lene Petecão

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação da Lei Federal nº 12.845, de 1 de agosto de 2013-intitulada popularmente como "Lei do Minuto Seguinte", por meio da afixação de cartazes e banners no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de agosto de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021